



Graphic Era
(Deemed to be University)
Accredited by NAAC with Grade A



Graphic Era
HILL UNIVERSITY
Established under section 203 of UGC Act, 1956

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)

E A

GRAPHIC ERA EDUCATIONAL SOCIETY (Graphic Era)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, casado, professor, doravante denominada **UFPEL** e **GRAPHIC ERA EDUCATIONAL SOCIETY** encompassing **Graphic Era Deemed to be University (GEU)**, situated at 566/6 Bell Road, Clement Town, Dehradun – 248002; registered under Section 3 of the UGC Act 1956 and **Graphic Era Hill University (GEHU)** with campuses in Dehradun, situated at Society Area, Clement Town, Dehradun 248002, and Bhimtal, situated at Sat Tal Road, PO: Bhowali, Bhimtal, Nainital, registered under Act 12 of Government of Uttarakhand in India, herein referred to as “**GEU**” and “**GEHU**” represented by Vice Chancellor, GEU, Prof (Dr.) LMS Palni, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, através de projetos específicos para cada ação a ser desenvolvida, priorizando-se o apoio à mobilidade acadêmica discente nos cursos de graduação e pós- graduação.

Parágrafo Único: As partes se comprometem, desde já, a firmarem Acordos Específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente em cada país.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Nas ações que envolvam a mobilidade de estudantes, o Acordo Específico irá conter os detalhes do intercâmbio interinstitucional que, previamente, será aprovado pela administração de cada Instituição.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Acordo Específico determinar as regras, requisitos e condições para a mobilidade discente, bem como a concessão de bolsas, auxílios ou subsídios de qualquer natureza, observando, sempre, a reciprocidade entre as Instituições e os critérios e requisitos estabelecidos entre a UFPel e a Graphic Era.

Parágrafo Segundo: Serão de responsabilidade de cada estudante os custos de despesas com apólice de seguro de vida e saúde para o período de estadia, os vistos e outras documentações que possam vir a ser exigidas para o ingresso no país de destino.

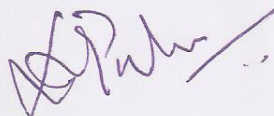
Parágrafo Terceiro: As Instituições se comprometem a informar aos discentes interessados em mobilidade internacional que, ao chegarem à Instituição de destino, deverão se sujeitar às regras desta, principalmente no que tange ao regime didático e de ensino, às regras de conduta e às penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada Instituição, que oferece suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar maior bem-estar e aprendizado ao discente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEÍROS

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a UFPel ou a Graphic Era.



Parágrafo Único: Os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

Após a assinatura deste Acordo por ambas as Instituições, este entrará em vigor por um período de 5 (cinco) anos, exceto por desistência prévia por qualquer das partes. Um anúncio de desistência do acordo por qualquer das partes deve ser escrito e entregue para a outra parte em pelo menos 90 (noventa) dias antes do término requerido pela parte desistente.

Parágrafo Único: O término deste Acordo não acarreta em qualquer sanção financeira ou de outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

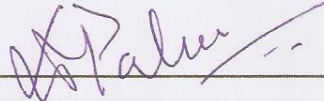
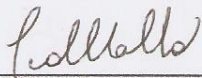
CLÁUSULA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Protocolo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

E por concordarem as partes com o conteúdo e as condições acima convencionadas, assinam as 4 (quatro) vias originais deste documento, 2 (duas) em inglês e 2 (duas) em português.

Pelotas,

Dehradun,



Prof. Professor Pedro Rodrigues Curi

Prof (Dr.) LMS Palni

Hallal

Vice Chancellor, GEU

Reitor da UFPel

Date: 09/05/2018

Date: 18.4.18